

Anexo II à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022**LISTA DE DOCUMENTOS**

1. Lista de Documentos a serem exigidos pela Instituição Financeira Credenciada e arquivados no dossiê da operação:
 - 1.1. Atos constitutivos e/ou modificativos do Cliente e documentos que comprovem os poderes dos representantes legais, todos devidamente publicados e registrados na forma da lei.
 - 1.2. Demonstrativos da constituição do capital social e composição acionária do Cliente, contendo as informações previstas no item 2.2.4 da Circular e, quando for o caso, no item 1.5 do Anexo I. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 34/2025-BNDES, de 24.04.2025).*
 - 1.3. Documentos exigidos conforme estabelecido no item 4.2 do Anexo I, observado o disposto no item 3 do mesmo Anexo. (*)
 - 1.4. CND ou CPEND, conforme item 4.2.1.1 do Anexo I, válida nas datas de contratação e da liberação dos recursos ao Cliente, observado o disposto no item 3 do mesmo Anexo.
 - 1.5. Comprovação de regularidade de situação do Cliente perante os órgãos ambientais.
 - 1.6. Cópia do instrumento contratual celebrado com o Cliente.
 - 1.7. Comprovantes financeiros da liberação dos recursos ao Cliente.
 - 1.8. Documentos fiscais referentes ao investimento total, inclusive da contrapartida de recursos próprios do Cliente.
 - 1.9. Notas Fiscais – NFs ou Documentos Auxiliares das Notas Fiscais Eletrônicas – DANFEs referentes às máquinas, equipamentos, sistemas e bens de informática e automação, ~~contendo as informações descritas~~ observado o item 6.12 do Anexo I, inclusive quando se tratar da aquisição desses bens de forma associada a projeto de investimento, exceto para a Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 78/2023-BNDES, de 18.12.2023).*
 - 1.10. Comprovação física da parte realizada do investimento, exceto na hipótese de operação no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame e nos demais casos em que pela natureza do bem financiado não seja possível tal comprovação.
2. Especificamente para as operações sujeitas à Sistemática Operacional do **Produto BNDES Finame**, o dossiê deve conter, ainda: *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).*
 - 2.1. O Orçamento do Fabricante ou da Distribuidora Autorizada do(s) bem(ns) financiado(s), aceito pela Compradora, exceto nos casos de financiamento a bem adquirido em data anterior ao protocolo da operação no BNDES ou no âmbito da Linha MATERIAIS

INDUSTRIALIZADOS. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 78/2023-BNDES, de 18.12.2023).*

3. Especificamente para as operações sujeitas à Sistemática Operacional do **Produto BNDES Automático**, no caso de projetos de investimento, o dossiê também deve conter: *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).*
 - 3.1. Proposta inicial do Cliente.
 - 3.2. Orçamentos dos itens de investimento, devidamente analisados.
 - 3.3. Cronograma físico-financeiro.
 - 3.4. Relatórios de verificação físico-financeira no curso da execução do projeto de investimento, preferencialmente um a cada liberação e um ao final do projeto.
 - 3.5. Notificações feitas ao Cliente sobre eventuais desvios constatados nas vistorias realizadas.
 - 3.6. Quadro de Aplicações de Recursos atualizado, com o demonstrativo dos investimentos previstos e realizados.
 - 3.7. Planilha de Comprovação dos Gastos Incorridos no Projeto, em formato XLSX ou compatível, contendo, no mínimo, as informações constantes do Anexo XII à presente Circular, quando solicitada pelo BNDES. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 16/2024-BNDES, de 17.04.2024).*
4. Especificamente para o **Produto BNDES Crédito Serviços 4.0** o dossiê também deve conter:
 - 4.1. Cópia do instrumento contratual celebrado entre Fornecedor do serviço e o Cliente.
 - 4.2. Cópia da proposta técnico comercial contendo orçamento do Fornecedor do serviço.
 - 4.3. Cópia do termo de entrega e aceitação do(s) serviço(s) prestado(s).
 - 4.4. Cópia das notas fiscais de serviços, constando os códigos da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) e CFI.
5. Em casos específicos, quando exigidos nos termos desta Circular ou detalhados a seguir, o dossiê também deve conter os seguintes documentos:
 - 5.1. Comprovante de verificação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da folha do Livro de Matrícula ou da Ficha de Matrícula da cooperativa com a inscrição do Cliente como seu cooperado.
 - 5.2. Comprovação do início da produção de máquinas e equipamentos quando ocorrer liberação em eventos de produção relativo ao item.
 - 5.3. Declarações da Fabricante/Distribuidor Autorizado, ratificadas pela Instituição Financeira Credenciada, atestando, cada uma, o cumprimento de evento de produção previsto no cronograma, quando se tratar do caso previsto no item 9.1.4 do Anexo I. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 27/2024-BNDES, de 22.05.2024).*

- 5.4. ~~Documentos referentes ao controle societário nos casos previstos no item 1.5 do Anexo I. **(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 22/2023-BNDES, de 29.06.2023).**~~
- 5.5. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme item 4.2.1.5 do Anexo I, válido nas datas de contratação e da liberação dos recursos ao Cliente.
- 5.6. Nas operações de crédito celebradas com a Administração Pública Direta e Indireta, as comprovações previstas no item 4.1.15 do Anexo I.
- 5.7. Comprovante de regularidade perante o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
- 5.8. Nos financiamentos a shopping centers, os documentos de que trata o item 4.1.5 da Circular do Produto BNDES Automático.
- 5.9. Nos financiamentos a empreendimentos relacionados ao setor de alojamento, os documentos de que trata o item 4.1.6 da Circular do Produto BNDES Automático.
- 5.10. Nos financiamentos a empreendimentos relacionados ao setor produtor de ferro gusa, o documento de que trata o item 4.1.1 da Circular do Produto BNDES Automático.
- 5.11. Nos financiamentos a empreendimentos que dependam da madeira como principal matéria-prima, quando a madeira for proveniente total ou parcialmente de mata nativa, os documentos de que trata o item 4.1.3 da Circular do Produto BNDES Automático.
- 5.12. Nos financiamentos a empreendimento associado à exploração de vegetação primária ou de espécies nativas, os documentos de que trata o item 4.1.4 da Circular do Produto BNDES Automático.
- 5.13. ~~Lista atualizada prevista no item XIX e Relatório de Auditoria Independente previsto no item XX das Obrigações Especiais do Cliente do Anexo IV.~~ Lista atualizada prevista no inciso “I” do item 3.1 do Anexo XIII; e relatório de auditoria independente e declaração mencionados nos itens 3.1 e 3.2 do Anexo XIII. **(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 39/2026-BNDES, de 08.05.2026)**
- 5.14. Listas atualizadas previstas nos itens XII e/ou XIII, conforme o caso, das Obrigações Especiais do Cliente do Anexo IV.
- 5.15. No caso de alteração societária do Cliente passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, a Instituição Financeira Credenciada deverá manter no dossiê da operação a decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.
- 5.16. Comprovação da ocorrência de sinistro no bem financiado, quando for o caso.

5.17. Documentos de comprovação dos gastos de custeio que tenham sido objeto de financiamento nas operações de crédito rural. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 49/2022-BNDES, de 13.09.2022).*

5.18. No caso de financiamento em que o Referencial de Custo Financeiro seja a Taxa Fixa BNDES em Dólar – TFBD, Declaração por meio da qual o Cliente ateste que possui receitas em dólares norte-americanos ou atreladas à variação cambial da aludida moeda, compatíveis com as obrigações financeiras da operação de crédito. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 20/2023-BNDES, de 19.06.2023).*

(*) Resumo de Documentos para Contratação (item 4.2 desta Circular do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, 26.05.2022) *(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG Nº 69/2024-BNDES, de 29.07.2024 e SUP/ADIG Nº 100/2024-BNDES, de 05.11.2024).*

		Crédito Rural	PJ ou EI, demais casos	Pessoa Física, demais casos	Administração Pública	Autorquia ou Fundação Federal	Empresa Pública ou Mista
		4.2.2	4.2.3	4.2.5	4.2.6	4.2.7	4.2.8
CND	4.2.1.1	X	X	X	X	X	X
CRF	4.2.1.2	X ²	X		X	X	X
ITR	4.2.1.3	X					
RAIS ¹	4.2.1.4		X		X	X	X
CRP	4.2.1.5				X	X	
CADIN	4.2.1.7	X	X	X	X	X	X
Trabalho Escravo	4.2.9	X	X	X	X	X	X
CAR	4.2.2.3	X					
Bioma	4.2.2.4	X					

1- Ou declaração do e-social, quando for o caso.

2- Quando o Cliente Final for pessoa jurídica.